



MUNICÍPIO DE SOBRAL  
*Câmara Municipal de Sobral*

PORTARIA Nº 1161/2025

Dispõe sobre a assiduidade dos servidores da Câmara Municipal de Sobral dispensados do registro de ponto e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a assiduidade constitui dever funcional de todos os servidores públicos, nos termos do Regime Jurídico Único do Município de Sobral (Lei Nº 038, de 15 de dezembro DE 1992);

**CONSIDERANDO** que, por prerrogativas funcionais e pela natureza das atribuições de determinados cargos e funções, alguns servidores estão dispensados do controle eletrônico ou mecânico de ponto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras claras de acompanhamento e fiscalização da frequência desses servidores, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os servidores da Câmara Municipal de Sobral que, em razão da natureza de suas atribuições, estiverem dispensados do registro eletrônico ou mecânico de ponto **permanecem obrigados ao dever de assiduidade e de cumprimento da carga horária correspondente ao respectivo cargo ou função**.

**Art. 2º** A comprovação da assiduidade e da efetiva prestação dos serviços pelos servidores referidos no artigo anterior será realizada por meio de:

I – relatórios periódicos de atividades;

II – controle e acompanhamento direto pela chefia imediata;

III – arquivos de vídeo, registros de participação em sessões, reuniões, diligências e demais atos oficiais da Câmara;

IV – outras formas de aferição.

**Art. 3º** Compete à chefia imediata ou ao dirigente da unidade administrativa a que o servidor esteja vinculado **atestarem, mensalmente, a frequência e a assiduidade**, remetendo relatório à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 4º** O descumprimento do dever de assiduidade sujeitará o servidor às sanções previstas no Regime Jurídico Único, independentemente da dispensa de registro de ponto.

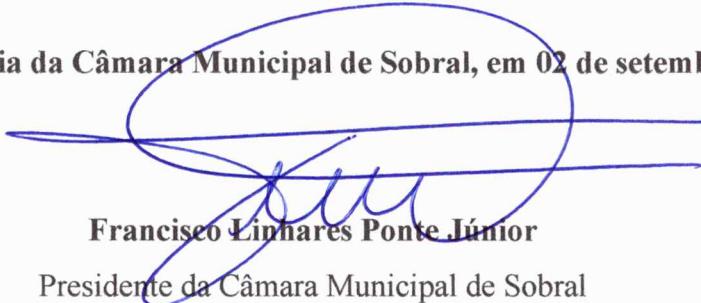


## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sobral, em 02 de setembro de 2025.**

  
Francisco Linnares Ponte Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Sobral